3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81.311
14 / 11 / 2002
RUBRICA FOLHAS
01

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/341

Rio Grande, 14 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o incluso PROJETO DE LEI nº 092, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM HUMAITÁ, NESTE MUNICÍPIO E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.**

O presente Projeto de Lei visa atender solicitação da referida Associação, que ocupava um imóvel por empréstimo e que necessita construir sua sede própria para dar continuidade às suas iniciativas de gerar trabalho e renda as pessoas necessitadas, através de cursos e orientações sobre trabalhos manuais, culinária, artesanato, horta doméstica, informática, economia doméstica e outros.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MAR... PAL DO RIO GRANDE
PROC... Nº 81.311
19 / 11 / 2002
LIBRICA FOLHA
02

PROJETO DE LEI Nº 092, de 14 de novembro de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM HUMAITÁ, NESTE MUNICÍPIO E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área do Loteamento Jardim Humaitá, para fins de firmatura de Termo de Permissão de Uso, caráter precário, com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.

Artigo 2º - A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESAFETADA

Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da quadra 16, praça do Loteamento Jardim Humaitá, no quarteirão situado entre a Avenida Irmão Roque Maria, a Rua Vereador Walter Guimarães, a Rua 11 e a Rua 7, medindo 50,75m (cinquenta metros e setenta e cinco centímetros), de frente a sudeste na direção NE-SO, onde confronta-se com à Avenida Irmão Roque Maria; daí 27,36m (vinte e sete metros e trinta e seis centímetros) a oeste, na direção S-N onde confronta-se com a parte remanescente da praça; daí 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros) ao norte na direção O-E, onde confronta-se com a Rua 11; daí 7,15m (sete metros e quinze centímetros), a nordeste na direção NO-SE, onde confronta-se com a Rua 7, fazendo esquina com as últimas ruas anteriormente citadas.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ, visando a construção da sede da referida Associação.

Artigo 4º - A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

Artigo 5º - Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROTOCOLO Nº 81.311
14 / 11 / 2002
FOLHAS 03

Artigo 6º - Não é permitido a permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3º da presente Lei.

Artigo 7º - A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de novembro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/Permissionária/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

DESCRIÇÃO DE ÁREA PARA PERMISSÃO DE USO

Associação Moradores do Jardim Humaita

Imóvel- Praça Loteamento Jardim Humaita (quadra-16)

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

Um terreno de domínio municipal, constituido de parte da quadra- 16, praça do Loteamento Jardim Humaita, no quarteirão situado entre a Avenida Irmão Roque Maria, a Rua Vereador Walter Guimarães, a Rua 11 e a Rua 7, medindo 50,75m (cinquenta metros e setenta e cinco centimetros) de frente a sudeste na direção NE-SO, onde confronta-se com à Avenida Irmão Roque Maria; dai 27,36m (vinte e sete metros e trinta e seis centimetros) a oeste, na direção S-N onde confronta-se com a parte remanescente da praça; dai 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centimetros) ao norte na direção O-E onde confronta-se com a Rua 11; dai 7,15m (sete metros e quinze centimetros) a nordeste na direção NO-SE onde confronta-se com a Rua 7, fazendo esquina com as últimas ruas anteriormente citadas.

Rio Grande RS, 23 de outubro de 2002

Autor do Levantamento

Lauro Martins Machado

Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos

SMCP

Resp. Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 81-311
19/11/2002
RUBRICA FOLHA 04

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

General Neto, nº 34 – Fone/Fax: (53) 233-8400 Ramal 8529 – Centro – CEP 96200-010 – Rio Grande - RS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO**.....81.311.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de 05 de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 81.311

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) KARLEIÃO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de NOVEMBRO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 532/02

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e **adequado a Técnica Legislativa**

Rio Grande, 29 de NOVEMBRO de 2002

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de NOV de 2002.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 329/2003
Processo nº 81.311

Rio Grande, 31 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 092 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar uma área no loteamento Jardim Humaitá, neste Município e a firmar Termo de Permissão de Uso da referida área pública, em caráter precário, com a Associação dos Moradores do Jardim Humaitá I e VILA Maria José".

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM HUMAITÁ, NESTE MUNICÍPIO E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ."

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área do Loteamento Jardim Humaitá, para fins de firmatura de Termo de Permissão de Uso, caráter precário, com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.

Art. 2º- A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESAFETADA

Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da quadra 16, praça do LOTEAMENTO Jardim Humaitá, no quarteirão situado entre a Avenida Irmão Roque Maria, a Rua Vereador Walter Guimarães, a Rua 11 e a Rua 7, medindo 50,75m (cinqüenta metros e setenta e dois centímetros), de frente a sudeste na direção NE-SO, onde confronta-se com à Avenida Irmão Roque Maria; daí 27,36m (vinte e sete metros e trinta e seis centímetros) a oeste, na direção S-N onde confronta-se com a parte remanescente da praça; daí 45,30 (quarenta e cinco metros e trinta centímetros) ao norte na direção O-E, onde confronta-se com a Rua11; daí 7,15m (sete metros e quinze centímetros), a nordeste na direção NO-SE, onde confronta-se com a Rua 7, fazendo esquina com as últimas ruas anteriormente citadas.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ, visando a construção da referida Associação.

Art. 4º-A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

Art. 5º- Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Art. 6°-Não é permitido a permissionária sublocar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3° da presente Lei.

Art. 7°- A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ATA Nº 7338

PROCESSO Nº 81311

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	—		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
	RESULTADO: aprovado	13		

DATA: 26.03.2003

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 420
25/04/2003
RUBRICA | FOLHAS
06

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.751, de 14 de abril de 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM HUMAITÁ, NESTE MUNICÍPIO E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área do Loteamento Jardim Humaitá, para fins de firmatura de Termo de Permissão de Uso, caráter precário, com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ.

Art. 2º - A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESAFETADA

Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da quadra 16, praça do Loteamento Jardim Humaitá, no quarteirão situado entre a Avenida Irmão Roque Maria, a Rua Vereador Walter Guimarães, a Rua 11 e a Rua 7, medindo 50,75m (cinqüenta metros e setenta e cinco centímetros), de frente a sudeste na direção NE-SO, onde confronta-se com à Avenida Irmão Roque Maria; daí 27,36m (vinte e sete metros e trinta e seis centímetros) a oeste, na direção S-N onde confronta-se com a parte remanescente da praça; daí 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros) ao norte na direção O-E, onde confronta-se com a Rua 11; daí 7,15m (sete metros e quinze centímetros), a nordeste na direção NO-SE, onde confronta-se com a Rua 7, fazendo esquina com as últimas ruas anteriormente citadas.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM HUMAITÁ I E VILA MARIA JOSÉ, visando a construção da sede da referida Associação.

Art. 4º - A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 420
29/04/2003
RUBRICA
FOLHAS 07

não estiver sendo alcançada.

Art. 5º - Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Art. 6º - Não é permitido a permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º - A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de abril de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/Permissionária/Publicação